

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

### **APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.**

Considerando a reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Erval Velho/SC, realizada em data de 15 de janeiro de 2024; os membros deste Conselho Gestor Municipal aprovaram o **REGIMENTO INTERNO**, conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Resolução;

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Erval Velho/SC, neste ato representado por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.597, de 02 de agosto de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, Anexo Único parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Erval Velho/SC, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 1.597, de 02 de agosto de 2023 e demais disposições legais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Erval Velho/SC, 15 de janeiro de 2024.

-----  
**Naiara Einsfeld**  
**Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal**  
**de Habitação de Interesse Social – FMHIS**

Registrada e Publicada a presente Resolução ao décimo quinto dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

-----  
**Franciela Rita Davoglio**  
**Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal**  
**de Habitação de Interesse Social – FMHIS**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1 O presente regulamento regula e dispõe sobre a composição, atividades, objetivos, princípios, diretrizes e estabelece as atribuições do Conselho, Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social –FMHIS de Erval Velho, criada pela Lei 1597, de 02 de agosto de 2023.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2 - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social é órgão deliberativo que tem como finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo municipal de Habitação.

Art. 3 - O Conselho do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Erval Velho terá como objetivos e diretrizes:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

## CAPÍTULO III

## COMPETE AO CONSELHO

Art. 4 - Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Erval Velho é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

#### ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; (01 titular e 01 suplente);

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento Ambiental; (01 titular e 01 suplente);

III - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo um técnico; (02 titulares e 02 suplentes);

IV - 01 (Um) Representantes da Defesa Civil; (01 titular e 01 suplente);

#### ORGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

V - 01 (um) Representante das Associações de Moradores de Erval Velho; (01 titular e 01 suplente);

VI - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erval Velho; (01 titular e 01 suplente);

VII - 01 (um) Representante do Lions Clube de Erval Velho; (01 titular e 01 suplente);

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; (01 titular e 01 suplente);

IX - 01 (um) Representante de Instituição Financeira; (01 titular e 01 suplente);

§ 1º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS será eleito entre os membros indicados.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências.

Art. 6 - Cada membro do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração;

§ Único - O Conselheiro suplente somente terá direito a voz e voto somente na ausência do titular.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social será de 02 (dois) anos, permitida recondução somente apenas por uma vez.

Art. 8 - Os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Conselho.

§ 4 – As representatividades que compõem o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os membros faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 9 - A diretoria executiva será composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 5 - A diretoria será eleita entre os membros titulares do conselho, na primeira reunião, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição uma única vez.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e da Diretoria Executiva do mesmo;

II – Representar o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e da Diretoria Executiva do mesmo;

III - Assinar correspondência, emitir documentos, assumir compromissos em consonância com a Secretaria de Assistência Social e Habitação;

IV - Convocar as Conferências Municipais de Habitação juntamente com o Conselho.

V - Solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, as informações necessários ao acompanhamento, controle e alteração das atividades a serviço de Fundo.

VI - Conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitado.

VII - Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;

II - Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;

Art. 12 - Compete ao Secretário:

I - Encarregar-se da correspondência do Conselho Municipal de Habitação;

II - Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Habitação;

III - Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

IV - Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

V - Participar das comissões de trabalho;

VI - Obedecer às normas regimentais;

VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - Justificar seu voto, quando for o caso;

Art. 13 - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Erval Velho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 7º - O Presidente do Conselho providenciara a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

III - O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação não será exigido quórum.

IV - As reuniões terão duração máxima de duas horas.

Art. 14 - As decisões do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15 - A cada reunião do Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social deverá ser lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações que deverá ser aprovada pelos Conselheiros na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na secretaria do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social deverá, anualmente, rever o Plano Municipal de Habitação, realizando reuniões de avaliação por setor de abrangência, cujas conclusões deverão ser consolidadas em reunião do Conselho.

Art. 17 - Os membros do Conselho exercerão o mandato sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 18 - Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Art. 19 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, desde que em consonância com a Lei Municipal nº 1597 02 de agosto de 2023.

Art. 20 - Para mudança do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião específica com 30 (trinta), dias de antecedência, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, em assembleia com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 22 - Este Regimento Interno entra em vigor, a partir da sua aprovação pelo Conselho e homologação do poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erval Velho/SC, 15 de janeiro de 2024.

-----  
**Naiara Einsfeld**  
**Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal**  
**de Habitação de Interesse Social – FMHIS**

-----  
**Franciela Rita Davoglio**  
**Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal**  
**de Habitação de Interesse Social – FMHIS**